

LEI Nº 574

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Ijaci autorizado a reajustar os vencimentos e/ou salários dos Servidores Públicos Municipais de Ijaci no percentual de 24.8918181213%, para quem percebia no mês de novembro de 1993 até a importância de CR\$90.126,00 (noventa mil cento e vinte e seis cruzeiros reais) e a parcela que exceder a este valor o percentual de reajuste é de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Os percentuais referidos no art. 1º, serão aplicados aos vencimentos e/ou salários constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no Município, relativos aos respectivos níveis, conforme planilha em anexo, que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º - Os reajustes que trata esta Lei é extensivo aos Aposentados e Pensionistas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a 1º de dezembro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de dezembro de 1993

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal

PLANILHA ANEXA A LEI N.º 574 DE 20/12/93

RELAÇÃO DE SIMBOLOS E SALÁRIOS

AUMENTO DE 24.8918181213% ATÉ 6 SALÁRIOS E ACIMA DE 6 SALÁRIOS, 10%

SIMBOLO	SAL. ANTERIOR	AUMENTO	AUMENTO	VENCIM. ATUAL
1	15.021,00	3.739,00	--	18.760,00
2	23.502,73	5.850,26	--	29.352,99
3	26.491,88	6.594,31	--	33.086,19
4	29.484,02	7.339,11	--	36.823,13
5	32.476,23	8.083,92	--	40.560,15
6	35.465,39	8.827,98	--	44.293,37
7	38.457,56	9.572,79	--	48.030,35
8	41.446,72	10.316,84	--	51.763,56
9	44.438,89	11.061,65	--	55.500,54
10	47.856,79	11.912,43	--	59.769,22
11	50.420,24	12.550,51	--	62.970,75
12	53.412,45	13.295,33	--	66.707,78
13	56.404,67	14.040,15	--	70.444,82
14	59.393,75	14.784,18	--	74.177,93
15	62.385,96	15.529,00	--	77.914,96
16	65.378,24	16.273,83	--	81.652,07

17	70.747,04	17.610,22	--	88.357,26
18	75.647,21	18.829,97	--	94.477,18
19	79.628,68	19.821,03	--	99.449,71
20	85.248,96	21.220,02	--	106.468,98
21	90.709,32	22.434,00	58,33	113.201,65
22	94.524,58	22.434,00	439,86	117.398,44
23	98.568,78	22.434,00	844,28	121.847,06
24	102.752,94	22.434,00	1.262,69	126.449,63
25	106.562,74	22.434,00	1.643,67	130.640,41
26	110.601,15	22.434,00	2.047,52	135.082,67
27	114.881,85	22.434,00	2.475,59	139.791,44
28	119.419,37	22.434,00	2.929,34	144.782,71
29	124.229,19	22.434,00	3.410,32	150.073,51
30	129.327,58	22.434,00	3.920,16	155.681,74
31	134.731,86	22.434,00	4.460,59	161.626,45

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de dezembro de 1993

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal